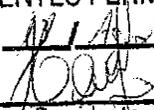


PODER LEGISLATIVO

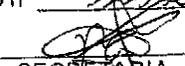
CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA



AS COMISSÕES
COMPETENTES PERMANENTES
Lindoia, 17 de Maio de 2019

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 13/2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA	
Recebido em	02/05/2019
Protocolo nº	312/2019
	
SECRETARIA	

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Lindoia a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO FISCHER TARDELLI E OUTROS.

Art. 1º - Fica estabelecido, no Município de Lindoia, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo.

Art. 2º - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Lindoia, conforme Lei Federal nº 10.048 de 8 de novembro de 2000.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Lindoia, ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário, contendo o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista - TEA associado a palavra "Autismo".

Parágrafo único - Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra "Autismo".

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá fornecer carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação dos direitos previstos nesta Lei.

§ 1º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

§ 2º Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP
Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - Os estabelecimentos privados que descumprirem a presente Lei, serão notificados e caso não cumpram as exigências desta Lei em 90 (noventa) dias, após a notificação, estarão sujeitos a multa.

Parágrafo Único – O descumprimento desta lei acarretará a imposição de sanções, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2019.



BRUNO FISCHER TARDELLI
Vereador 2º secretário



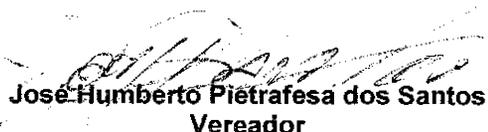
Marcelo Bueno-Loiola
Presidente da Câmara



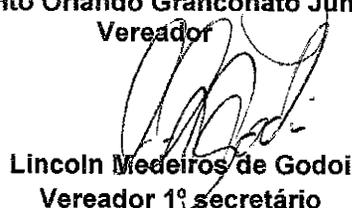
Ademir Domingos do Couto
Vereador



Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador



José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador



Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa o atendimento prioritário de pessoas com Transtorno do Espectro Autista juntamente com os já almejados com lei específica 10.048/00.

É de extrema importância que os Autistas tenham atendimento preferencial, pois muito das vezes a demora das filas possibilita certa dificuldade na espera nos bancos, supermercados, shopping, farmácias, cinema ou qualquer outro ambiente propício.

O quadro de autismo é considerado como uma ausência de comunicação e contato social entre as crianças e adolescentes. O quadro clínico é muito diferenciado e individualizado. Ao redor dos sintomas centrais existe uma variedade de sintomas secundários.

Assim, o presente projeto de lei está em plena consonância com a legislação federal, razão pela qual as pessoas com Transtorno do Espectro Autista devem ter prioridade de atendimento no âmbito do Município de Lindoia.

Os estabelecimentos deverão acrescentar o símbolo que se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas (símbolo anexado à proposição).

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, requer-se a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2019.



BRUNO FISCHER TARDELLI
Vereador 2º secretário



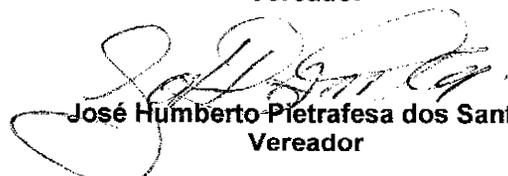
Marcelo Bueno Lóiola
Presidente da Câmara



Ademir Domingos do Couto
Vereador



Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador



José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador



Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br